

# Trade turístico comemora reabertura do Hotel Pestana

YURI ABREU  
REPÓRTER

Um dos hotéis mais tradicionais da capital baiana vai voltar a abrir as portas em breve. Fechado desde o Carnaval de 2017, o Hotel Pestana funcionará, além dos leitos, com um mix de residencial e comercial, sem contar a manutenção do centro de convenções existente, cuja capacidade é para cerca de 2.500 pessoas. O projeto como um todo estará compreendido de uma torre com o Hotel e apartamentos/flats no mesmo edifício sendo que cerca de 215 seriam hotéis e a outra metade do edifício apartamentos/flats. Nesse mesmo projeto ainda compreenderia um edifício residencial e uma área comercial com restaurantes, Academia, Coworking e estacionamento.

A novidade foi anunciada na manhã de ontem pelo prefeito de Salvador, ACM Neto, após encontro com o presidente do grupo Pestana, Gustavo Jarussi, e com o diretor da organização, José Macedo, no Palácio Thomé de Souza, sede da gestão municipal, no centro histórico da capital baiana.

Quem comemorou a notícia, de pronto, foi o trade turístico, que viu, nos últimos anos, grande unidades hoteleiras fecharem as portas,

## LANÇADA

# Fenagro traz oportunidade de negócios

Chegou o momento do ano em que a capital recebe as riquezas do interior. Cavalos, bois, produtos orgânicos e de toda cadeia do agronegócio saem da fazenda para compor a FENAGRO (Feira Internacional da Agropecuária), que abre as portas de 23 de novembro a 1º de dezembro, no Parque de Exposições de Salvador. A exposição oferece um campo vasto de oportunidades para grandes negócios, sem deixar de lado a diversão para toda a família. Nesta edição, a maior feira de agronegócio do Norte-Nordeste traz campeonatos, leilões, exposição de cães, apresentações culturais e elege os artistas Adelmário Coelho e Léo Macedo como seus embaixadores.

A abertura oficial acontece no dia 24 de novembro, às 17 horas, na Tribuna de Honra do Parque de Exposições, com a presença de autoridades e de empresários do setor, e a estimativa é que o evento atraia um público de 100 mil pessoas nos seus nove dias, seguindo a Associação de Criadores de Caprinos e Ovinos da Bahia (Accoba). A Accoba realiza a 32ª FENAGRO através da Central das Exposições, em parceria com o Governo do Estado da Bahia, por meio da Secretária da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura (Seagri) e da Secretária de Desenvolvimento Rural (SDR).

"Eventos como a FENAGRO são extremamente importantes por aquecer o agronegócio, uma atividade essencial para o mercado baiano, que representa 25% da nossa economia", destaca o coordenador do evento e presidente da Accoba, Almir Lins. A 32ª FENAGRO contará com 800 expositores e, no total, 2.500 animais, entre bovinos, equinos, caprinos e ovinos. São patrocinadores da edição 2019 a Cerveja Devassa, Banco do Nordeste do Brasil (BNB), Banco do Brasil (BB), Desenharia, Sebrae e FAEB/Senar.

assim como o antigo centro de convenções estadual, resultando em perda significativa de turistas e outros eventos principalmente em períodos de baixa estação.

"Este é um hotel ícone da cidade e que não deveria ficar muito tempo fechado. A gente vê com muita alegria a volta do Pestana e toda a hotelaria fica satisfeita por ter um equipamento desse, que ajuda o turismo de Salvador, assim como contribui para a geração de empregos", afirmou Glicério Lemos, presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hoteis, seção Bahia (ABIH-BA).

Para Roberto Duran, presidente do Salvador Destination, a novidade vem em um bom momento, mas se queixou da ausência de maiores detalhes a respeito do projeto. "É uma boa notícia, sem dúvida, mas, desde que a gente saiba como vai ser a configuração dele. Se for para reabrir o Pestana sem o Centro de Convenções existente, com apenas cem apartamentos e o restante sendo comercial e residencial, não sei como isso pode beneficiar o turismo de alguma forma", criticou.

Segundo ele, Salvador precisa ter um Centro de Convenções para poder receber eventos diversos, tanto nos períodos de alta, quanto nos de baixa estação. "A cidade, voltando a ter um equipamento, precisará ter



Foto: Reginaldo Ipe

## MIX

Empreendimento que deve funcionar como hotel e residência vai impulsionar o turismo

hotéis de grande porte para atender a esse público que está retornando a nossa cidade. Hotel de apenas cem apartamentos não resolve isso. Mas, se o Pestana reabrir próximo da sua antiga capacidade [eram mais de 400 apartamentos], Salvador pode retomar o espaço que já teve na área do turismo de eventos", comentou Duran, que elogiou as medidas de incentivo a rede hoteleira adotadas pelo prefeito ACM Neto.

Outro dirigente do trade que aguarda com ansiedade a reabertura do Hotel Pestana é o presidente da Federação Baiana de Hospedagem e Alimentação (FeBHA), Silvío Pessoa. Mas, apesar de ressaltar a história a unidade hoteleira, a qual se referiu como "ícone", ele também espera por mais informações a respeito do projeto.

"O que nós queremos saber é em quanto tempo se dará isso, quantos apartamentos serão e quando será a reabertura. São projetos e detalhes que estamos conjeturando, mas não temos detalhes. Esta é uma boa notícia, principalmente para nós que o vimos fechar, assim como o Othon [desativado há mais de um ano]. Ele tem um centro de convenções de médio porte que faz falta na cidade", disse ele.

Questionado sobre o novo modelo de funcionamento do Pestana, Pessoa comentou que é de responsabilidade do proprietário a viabilização do negócio. "Já temos o exemplo do Salvador Praia Hotel [localizado em Ondina] que veio abaixo e terá duas torres. O que não pode é aquela obra ficar parada e se deteriorando", falou o presidente da FeBHA.

## REUNIÃO

Além do prefeito e dos gestores do Grupo Pestana, a reunião também teve participação do secretário municipal de Cultura e Turismo, Cláudio Tinoco, e dos arquitetos Francisco Mota e André Sá. Mota e Sá apresentaram, a Neto, projeto de reabertura e ampliação do hotel.

"Até fevereiro, os detalhes do projeto serão apresentados. E a Prefeitura vai atuar, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (Sedur), para acelerar todo o processo de liberação de licenças e alvarás, já que trata-se de um investimento importantíssimo para movimentar a economia e o turismo na cidade", declarou o prefeito ACM Neto.

Para Gustavo Jarussi, presidente do Grupo Pestana, a decisão de reabrir o

descreta na Escritura de Emissão; (xix) **Data de Pagamento da Remuneração:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, e/ou amortização extraordinária e/ou em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sempre nos dias 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15/06/2020 e o último pagamento na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"); (xx) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impositivamente no pagamento pela Cia. de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, o cálculo da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a 1ª Data de Integralização, será acrescido da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme caso, até a data do efetivo pagamento, inclusive sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% ("Encargos Moratórios"); (xxi) **Classificação de Risco:** foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"); (xxii) **Vencimento Antecipado Automático:** as Debêntures deverão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, independentemente de aviso ou extrajudicial, ou de qualquer consulta aos debenturistas, nos casos em que ocorrerem as seguintes hipóteses (termos em letra maiúscula aqui não definidos possuem o significado definido na Escritura de Emissão): (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora; (ii) (a) pedido de rescisão do Contrato de Garantia, não sanado no prazo de 5 Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora; (iii) (a) pedido de suspensão dos efeitos da do pedido de falência, nos prazos legais aplicáveis; (b) pedido de auto-falência formulado pela Emissora; (c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; (iii) se a Emissora (a) propor plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerido ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processo da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iv) transferência do tipo societário da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos Arts. 220 a 222 da Lei das S.A.; (v) questionamento judicial sobre a validade e/ou inequivalência da Escritura de Emissão, e/ou dos Contratos de Garantia pela Emissora e/ou por qualquer de seus acionistas, controladas ou subsidiárias; (vi) decretação de vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, financiamentos, títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias a que estejam sujeitas a Emissora, seja como devedora principal ou como garantidora, decorrentes de operações de captação de recursos realizadas nos mercados financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00; (vii) transferência ou qualquer forma de cessão da totalidade das Debêntures, não sanada em até 15 Dias Úteis contados da data da ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão; (viii) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos de propriedade da Emissora resultando em qualquer efeito adverso relevante; (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; (viii) (a) nos seus balanços e/ou demonstrações contábeis, em qualquer período de controle previsto no Art. 116 da Lei das S.A.; (b) exceto pela alteração de controle acionário direto da Emissora em que a Acionista mantenha participação acionária de, ao menos, 99,9% das ações da Emissora, de forma direta e/ou indireta; e (c) o pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio em quantia que supere o mínimo obrigatório disposto no Art. 202 da Lei das S.A.; (ix) resgate, renovação, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, resgate de reserva de capital ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, exceto pelo pagamento de dividendos trimestrais ou semestrais, conforme deliberados e declarados pelos acionistas da Emissora em assembleia geral, se em função de obrigações regulatórias regularizadas junto à ANEEL, a CCEE e/ou ao ONS; (x) por qualquer ato de intervenção judicial ou arbitral em todas as obrigações pecuniárias da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; e (c) a Emissora não tiver sido notificada acerca do descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária pelo Agente Fiduciário; (xxiii) **Vencimento Antecipado Não Automático:** as Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (Termos em letra maiúscula aqui não definidos possuem o significado definido na Escritura de Emissão): (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 15 Dias Úteis contados da data da ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão; (ii) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos de propriedade da Emissora resultando em qualquer efeito adverso relevante; (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; (viii) (a) nos seus balanços e/ou demonstrações contábeis, em qualquer período de controle previsto no Art. 116 da Lei das S.A.; (b) exceto pela alteração de controle acionário direto da Emissora em que a Acionista mantenha participação acionária de, ao menos, 99,9% das ações da Emissora, de forma direta e/ou indireta; e (c) o pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio em quantia que supere o mínimo obrigatório disposto no Art. 202 da Lei das S.A.; (ix) resgate, renovação, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, resgate de reserva de capital ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, exceto pelo pagamento de dividendos trimestrais ou semestrais, conforme deliberados e declarados pelos acionistas da Emissora em assembleia geral, se em função de obrigações regulatórias regularizadas junto à ANEEL, a CCEE e/ou ao ONS; (x) por qualquer ato de intervenção judicial ou arbitral em todas as obrigações pecuniárias da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; e (c) a Emissora não tiver sido notificada acerca do descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária pelo Agente Fiduciário; (xxiii) **Vencimento Antecipado Não Automático:** as Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (Termos em letra maiúscula aqui não definidos possuem o significado definido na Escritura de Emissão): (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 15 Dias Úteis contados da data da ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão; (ii) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos de propriedade da Emissora resultando em qualquer efeito adverso relevante; (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; (viii) (a) nos seus balanços e/ou demonstrações contábeis, em qualquer período de controle previsto no Art. 116 da Lei das S.A.; (b) exceto pela alteração de controle acionário direto da Emissora em que a Acionista mantenha participação acionária de, ao menos, 99,9% das ações da Emissora, de forma direta e/ou indireta; e (c) o pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio em quantia que supere o mínimo obrigatório disposto no Art. 202 da Lei das S.A.; (ix) resgate, renovação, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, resgate de reserva de capital ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, exceto pelo pagamento de dividendos trimestrais ou semestrais, conforme deliberados e declarados pelos acionistas da Emissora em assembleia geral, se em função de obrigações regulatórias regularizadas junto à ANEEL, a CCEE e/ou ao ONS; (x) por qualquer ato de intervenção judicial ou arbitral em todas as obrigações pecuniárias da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; e (c) a Emissora não tiver sido notificada acerca do descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária pelo Agente Fiduciário; (xxiii) **Vencimento Antecipado Não Automático:** as Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (Termos em letra maiúscula aqui não definidos possuem o significado definido na Escritura de Emissão): (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 15 Dias Úteis contados da data da ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão; (ii) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos de propriedade da Emissora resultando em qualquer efeito adverso relevante; (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; (viii) (a) nos seus balanços e/ou demonstrações contábeis, em qualquer período de controle previsto no Art. 116 da Lei das S.A.; (b) exceto pela alteração de controle acionário direto da Emissora em que a Acionista mantenha participação acionária de, ao menos, 99,9% das ações da Emissora, de forma direta e/ou indireta; e (c) o pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio em quantia que supere o mínimo obrigatório disposto no Art. 202 da Lei das S.A.; (ix) resgate, renovação, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, resgate de reserva de capital ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, exceto pelo pagamento de dividendos trimestrais ou semestrais, conforme deliberados e declarados pelos acionistas da Emissora em assembleia geral, se em função de obrigações regulatórias regularizadas junto à ANEEL, a CCEE e/ou ao ONS; (x) por qualquer ato de intervenção judicial ou arbitral em todas as obrigações pecuniárias da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; e (c) a Emissora não tiver sido notificada acerca do descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária pelo Agente Fiduciário; (xxiii) **Vencimento Antecipado Não Automático:** as Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (Termos em letra maiúscula aqui não definidos possuem o significado definido na Escritura de Emissão): (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 15 Dias Úteis contados da data da ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão; (ii) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos de propriedade da Emissora resultando em qualquer efeito adverso relevante; (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; (viii) (a) nos seus balanços e/ou demonstrações contábeis, em qualquer período de controle previsto no Art. 116 da Lei das S.A.; (b) exceto pela alteração de controle acionário direto da Emissora em que a Acionista mantenha participação acionária de, ao menos, 99,9% das ações da Emissora, de forma direta e/ou indireta; e (c) o pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio em quantia que supere o mínimo obrigatório disposto no Art. 202 da Lei das S.A.; (ix) resgate, renovação, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, resgate de reserva de capital ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, exceto pelo pagamento de dividendos trimestrais ou semestrais, conforme deliberados e declarados pelos acionistas da Emissora em assembleia geral, se em função de obrigações regulatórias regularizadas junto à ANEEL, a CCEE e/ou ao ONS; (x) por qualquer ato de intervenção judicial ou arbitral em todas as obrigações pecuniárias da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; e (c) a Emissora não tiver sido notificada acerca do descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária pelo Agente Fiduciário; (xxiii) **Vencimento Antecipado Não Automático:** as Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (Termos em letra maiúscula aqui não definidos possuem o significado definido na Escritura de Emissão): (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 15 Dias Úteis contados da data da ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão; (ii) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos de propriedade da Emissora resultando em qualquer efeito adverso relevante; (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; (viii) (a) nos seus balanços e/ou demonstrações contábeis, em qualquer período de controle previsto no Art. 116 da Lei das S.A.; (b) exceto pela alteração de controle acionário direto da Emissora em que a Acionista mantenha participação acionária de, ao menos, 99,9% das ações da Emissora, de forma direta e/ou indireta; e (c) o pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio em quantia que supere o mínimo obrigatório disposto no Art. 202 da Lei das S.A.; (ix) resgate, renovação, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, resgate de reserva de capital ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, exceto pelo pagamento de dividendos trimestrais ou semestrais, conforme deliberados e declarados pelos acionistas da Emissora em assembleia geral, se em função de obrigações regulatórias regularizadas junto à ANEEL, a CCEE e/ou ao ONS; (x) por qualquer ato de intervenção judicial ou arbitral em todas as obrigações pecuniárias da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; e (c) a Emissora não tiver sido notificada acerca do descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária pelo Agente Fiduciário; (xxiii) **Vencimento Antecipado Não Automático:** as Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (Termos em letra maiúscula aqui não definidos possuem o significado definido na Escritura de Emissão): (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 15 Dias Úteis contados da data da ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão; (ii) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos de propriedade da Emissora resultando em qualquer efeito adverso relevante; (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; (viii) (a) nos seus balanços e/ou demonstrações contábeis, em qualquer período de controle previsto no Art. 116 da Lei das S.A.; (b) exceto pela alteração de controle acionário direto da Emissora em que a Acionista mantenha participação acionária de, ao menos, 99,9% das ações da Emissora, de forma direta e/ou indireta; e (c) o pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio em quantia que supere o mínimo obrigatório disposto no Art. 202 da Lei das S.A.; (ix) resgate, renovação, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, resgate de reserva de capital ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, exceto pelo pagamento de dividendos trimestrais ou semestrais, conforme deliberados e declarados pelos acionistas da Emissora em assembleia geral, se em função de obrigações regulatórias regularizadas junto à ANEEL, a CCEE e/ou ao ONS; (x) por qualquer ato de intervenção judicial ou arbitral em todas as obrigações pecuniárias da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; e (c) a Emissora não tiver sido notificada acerca do descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária pelo Agente Fiduciário; (xxiii) **Vencimento Antecipado Não Automático:** as Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (Termos em letra maiúscula aqui não definidos possuem o significado definido na Escritura de Emissão): (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 15 Dias Úteis contados da data da ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão; (ii) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos de propriedade da Emissora resultando em qualquer efeito adverso relevante; (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; (viii) (a) nos seus balanços e/ou demonstrações contábeis, em qualquer período de controle previsto no Art. 116 da Lei das S.A.; (b) exceto pela alteração de controle acionário direto da Emissora em que a Acionista mantenha participação acionária de, ao menos, 99,9% das ações da Emissora, de forma direta e/ou indireta; e (c) o pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio em quantia que supere o mínimo obrigatório disposto no Art. 202 da Lei das S.A.; (ix) resgate, renovação, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, resgate de reserva de capital ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, exceto pelo pagamento de dividendos trimestrais ou semestrais, conforme deliberados e declarados pelos acionistas da Emissora em assembleia geral, se em função de obrigações regulatórias regularizadas junto à ANEEL, a CCEE e/ou ao ONS; (x) por qualquer ato de intervenção judicial ou arbitral em todas as obrigações pecuniárias da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; e (c) a Emissora não tiver sido notificada acerca do descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária pelo Agente Fiduciário; (xxiii) **Vencimento Antecipado Não Automático:** as Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (Termos em letra maiúscula aqui não definidos possuem o significado definido na Escritura de Emissão): (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 15 Dias Úteis contados da data da ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão; (ii) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos de propriedade da Emissora resultando em qualquer efeito adverso relevante; (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; (viii) (a) nos seus balanços e/ou demonstrações contábeis, em qualquer período de controle previsto no Art. 116 da Lei das S.A.; (b) exceto pela alteração de controle acionário direto da Emissora em que a Acionista mantenha participação acionária de, ao menos, 99,9% das ações da Emissora, de forma direta e/ou indireta; e (c) o pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio em quantia que supere o mínimo obrigatório disposto no Art. 202 da Lei das S.A.; (ix) resgate, renovação, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, resgate de reserva de capital ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, exceto pelo pagamento de dividendos trimestrais ou semestrais, conforme deliberados e declarados pelos acionistas da Emissora em assembleia geral, se em função de obrigações regulatórias regularizadas junto à ANEEL, a CCEE e/ou ao ONS; (x) por qualquer ato de intervenção judicial ou arbitral em todas as obrigações pecuniárias da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; e (c) a Emissora não tiver sido notificada acerca do descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária pelo Agente Fiduciário; (xxiii) **Vencimento Antecipado Não Automático:** as Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (Termos em letra maiúscula aqui não definidos possuem o significado definido na Escritura de Emissão): (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 15 Dias Úteis contados da data da ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão; (ii) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos de propriedade da Emissora resultando em qualquer efeito adverso relevante; (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; (viii) (a) nos seus balanços e/ou demonstrações contábeis, em qualquer período de controle previsto no Art. 116 da Lei das S.A.; (b) exceto pela alteração de controle acionário direto da Emissora em que a Acionista mantenha participação acionária de, ao menos, 99,9% das ações da Emissora, de forma direta e/ou indireta; e (c) o pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio em quantia que supere o mínimo obrigatório disposto no Art. 202 da Lei das S.A.; (ix) resgate, renovação, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, resgate de reserva de capital ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, exceto pelo pagamento de dividendos trimestrais ou semestrais, conforme deliberados e declarados pelos acionistas da Emissora em assembleia geral, se em função de obrigações regulatórias regularizadas junto à ANEEL, a CCEE e/ou ao ONS; (x) por qualquer ato de intervenção judicial ou arbitral em todas as obrigações pecuniárias da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; e (c) a Emissora não tiver sido notificada acerca do descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária pelo Agente Fiduciário; (xxiii) **Vencimento Antecipado Não Automático:** as Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (Termos em letra maiúscula aqui não definidos possuem o significado definido na Escritura de Emissão): (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 15 Dias Úteis contados da data da ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão; (ii) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos de propriedade da Emissora resultando em qualquer efeito adverso relevante; (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; (viii) (a) nos seus balanços e/ou demonstrações contábeis, em qualquer período de controle previsto no Art. 116 da Lei das S.A.; (b) exceto pela alteração de controle acionário direto da Emissora em que a Acionista mantenha participação acionária de, ao menos, 99,9% das ações da Emissora, de forma direta e/ou indireta; e (c) o pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio em quantia que supere o mínimo obrigatório disposto no Art. 202 da Lei das S.A.; (ix) resgate, renovação, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, resgate de reserva de capital ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, exceto pelo pagamento de dividendos trimestrais ou semestrais, conforme deliberados e declarados pelos acionistas da Emissora em assembleia geral, se em função de obrigações regulatórias regularizadas junto à ANEEL, a CCEE e/ou ao ONS; (x) por qualquer ato de intervenção judicial ou arbitral em todas as obrigações pecuniárias da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; e (c) a Emissora não tiver sido notificada acerca do descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária pelo Agente Fiduciário; (xxiii) **Vencimento Antecipado Não Automático:** as Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (Termos em letra maiúscula aqui não definidos possuem o significado definido na Escritura de Emissão): (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 15 Dias Úteis contados da data da ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão; (ii) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos de propriedade da Emissora resultando em qualquer efeito adverso relevante; (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; (viii) (a) nos seus balanços e/ou demonstrações contábeis, em qualquer período de controle previsto no Art. 116 da Lei das S.A.; (b) exceto pela alteração de controle acionário direto da Emissora em que a Acionista mantenha participação acionária de, ao menos, 99,9% das ações da Emissora, de forma direta e/ou indireta; e (c) o pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio em quantia que supere o mínimo obrigatório disposto no Art. 202 da Lei das S.A.; (ix) resgate, renovação, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, resgate de reserva de capital ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, exceto pelo pagamento de dividendos trimestrais ou semestrais, conforme deliberados e declarados pelos acionistas da Emissora em assembleia geral, se em função de obrigações regulatórias regularizadas junto à ANEEL, a CCEE e/ou ao ONS; (x) por qualquer ato de intervenção judicial ou arbitral em todas as obrigações pecuniárias da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; e (c) a Emissora não tiver sido notificada acerca do descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária pelo Agente Fiduciário; (xxiii) **Vencimento Antecipado Não Automático:** as Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (Termos em letra maiúscula aqui não definidos possuem o significado definido na Escritura de Emissão): (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 15 Dias Úteis contados da data da ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão; (ii) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos de propriedade da Emissora resultando em qualquer efeito adverso relevante; (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; (viii) (a) nos seus balanços e/ou demonstrações contábeis, em qualquer período de controle previsto no Art. 116 da Lei das S.A.; (b) exceto pela alteração de controle acionário direto da Emissora em que a Acionista mantenha participação acionária de, ao menos, 99,9% das ações da Emissora, de forma direta e/ou indireta; e (c) o pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio em quantia que supere o mínimo obrigatório disposto no Art. 202 da Lei das S.A.; (ix) resgate, renovação, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, resgate de reserva de capital ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, exceto pelo pagamento de dividendos trimestrais ou semestrais, conforme deliberados e declarados pelos acionistas da Emissora em assembleia geral, se em função de obrigações regulatórias regularizadas junto à ANEEL, a CCEE e/ou ao ONS; (x) por qualquer ato de intervenção judicial ou arbitral em todas as obrigações pecuniárias da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; e (c) a Emissora não tiver sido notificada acerca do descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária pelo Agente Fiduciário; (xxiii) **Vencimento Antecipado Não Automático:** as Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (Termos em letra maiúscula aqui não definidos possuem o significado definido na Escritura de Emissão): (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 15 Dias Úteis contados da data da ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão; (ii) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos de propriedade da Emissora resultando em qualquer efeito adverso relevante; (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; (viii) (a) nos seus balanços e/ou demonstrações contábeis, em qualquer período de controle previsto no Art. 116 da Lei das S.A.; (b) exceto pela alteração de controle acionário direto da Emissora em que a Acionista mantenha participação acionária de, ao menos, 99,9% das ações da Emissora, de forma direta e/ou indireta; e (c) o pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio em quantia que supere o mínimo obrigatório disposto no Art. 202 da Lei das S.A.; (ix) resgate, renovação, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, resgate de reserva de capital ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, exceto pelo pagamento de dividendos trimestrais ou semestrais, conforme deliberados e declarados pelos acionistas da Emissora em assembleia geral, se em função de obrigações regulatórias regularizadas junto à ANEEL, a CCEE e/ou ao ONS; (x) por qualquer ato de intervenção judicial ou arbitral em todas as obrigações pecuniárias da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; e (c) a Emissora não tiver sido notificada acerca do descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária pelo Agente Fiduciário; (xxiii) **Vencimento Antecipado Não Automático:** as Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (Termos em letra maiúscula aqui não definidos possuem o significado definido na Escritura de Emissão): (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 15 Dias Úteis contados da data da ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão; (ii) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos de propriedade da Emissora resultando em qualquer efeito adverso relevante; (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; (viii) (a) nos seus balanços e/ou demonstrações contábeis, em qualquer período de controle previsto no Art. 116 da Lei das S.A.; (b) exceto pela alteração de controle acionário direto da Emissora em que a Acionista mantenha participação acionária de, ao menos, 99,9% das ações da Emissora, de forma direta e/ou indireta; e (c) o pagamento de dividendos ou de